

**Anúncio n.º 7248/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo: 1629/10.4TBSTS**

N/Referência: 5253982

Insolvente: AVETINTAS, L.<sup>da</sup>  
Efectivo Com. Credores: Instituto da Segurança Social, Ip e outro(s).  
AVETINTAS, L.<sup>da</sup>, NIF — 503811254, Endereço: Loteamento das Fontainhas, Loja A, 4795-000 Vila das Aves  
Dr. J. Dinis de Almeida, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso  
Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.  
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa nos termos da d) do artigo 230.º do CIRE.  
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º do CIRE.

Data: 13-07-2010. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Alves Pinto*.

303481261

**Anúncio n.º 7249/2010****Processo n.º 90/08.8TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Prolink — Produtos Licenciados, S. A.  
Presidente Com. Credores: Select — Recursos Humanos, Empresa de Temporário, S. A. e outro(s).  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Prolink — Produtos Licenciados, S. A., NIF 504128701, Endereço: Loteamento Industrial Municipal, Lotes 23/24, Fontiscos, 4780-909 Santo Tirso

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av. Vilagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 13-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

303484145

**Anúncio n.º 7250/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)  
Processo: 1196/09.1TBSTS-H**

Requerente: Sílvia Emília Ramos Ferreira Guimarães  
Insolvente: Confecções Lizmarguel, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
O Dr. José Manuel Monteiro Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Confecções Lizmarguel, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 504079417, Endereço: Rua da Vergadela, 103, Rebordões, 4795-241 Rebordões, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 15-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

303497551

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 7251/2010****Processo n.º 5315/09.0TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Eduardo da Silva Almeida e outro(s).  
Credor: Caixa de Credito Agrícola Mutuo de Santo Tirso, Crl e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Eduardo da Silva Almeida, NIF 150939540, Endereço: Avenida Abade Pedrosa, n.º 223, Santa Cristina do Couto, 4780-162 Santo Tirso

Maria Emília Ferreira de Moura Almeida, NIF 165127503, Endereço: Av. Abade Pedrosa, n.º 223, Santa Cristina do Couto, 4780-162 Santo Tirso

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:  
Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, NIF 206638370, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 08-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

303477699

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL****Anúncio n.º 7252/2010****Processo de Insolvência pessoa singular (Requerida)  
Processo n.º: 3367/10.9TBSTB**

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 28-06-2010, às 11:50, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

João Manuel Estroia, Gerente, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, nascido em 12-07-1946, nacional de Portugal, NIF — 146968220, BI — 004803851, Endereço: Aceiro do Camarinho, C.C.I. 23206 — Fonte da Vaca, 2955 Pinhal Novo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, *Dr. Paula Mattamouros Resende*, com domicílio na R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Tereza Neves*.

303477293

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

### Anúncio n.º 7253/2010

#### Processo n.º 565/05.0TBSRE-H — Prestação de Contas

Insolvente — Maria Dulce Rodrigues Cravo Serrano e Rui Miguel Batista Silveirinha Serrano

A Dr(a). Sandra Serra de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os Insolventes Rui Miguel Batista Silveirinha Serrano e Maria Dulce Rodrigues Cravo Serrano, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Sr. Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

07-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Serra de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

303481601

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 7254/2010

#### Processo: 999/10.9TJVNF Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Maria Adelina Azevedo Oliveira, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506049272, com sede na Rua das Figueiras, 204, Armazém 2, Delães, 4765-615 Vila Nova de Famalicão

Administradora de Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Araújo Carvalho*.  
303498426

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 7255/2010

#### Processo: 6486/10.8TBVNG

Insolvente: Maria José Lavado Marques Caio  
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s)...

#### Insolvência pessoa Singular

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 06-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria José Lavado Marques Caio, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 05-07-1949, NIF — 159413257, BI — 5520364, Endereço: Rua Vereda 1 de Almeida Garret, N.º 95, 2.º Esq Frt, 4415-420 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3, 1.º dto. — Edifício, Esposende, 4740-248 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;